SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3086144 - SC (2025/0416430-3)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - SC033906
AGRAVADO	:	DANILO CASAGRANDE JUNIOR
ADVOGADA	:	GIULIANA MARTINS LOPES - SP352190

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se houve impugnação específica da decisão agravada, de modo a afastar a incidência da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

3. O princípio da dialeticidade exige que o agravante impugne de forma específica todos os fundamentos da decisão agravada. A ausência dessa impugnação específica atrai o óbice da Súmula 182/STJ. Precedentes.

4. No caso, o agravo interno não enfrentou de modo específico o fundamento determinante da decisão monocrática, limitando-se a alegações genéricas, razão pela qual subsiste a deficiência de fundamentação.

IV. Dispositivo

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60490795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:15
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 28aeb58c-dc41-49e0-9acb-e21a7debc7f3

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60490795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:15
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 28aeb58c-dc41-49e0-9acb-e21a7debc7f3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3086144 - SC (2025/0416430-3)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - SC033906
AGRAVADO	:	DANILO CASAGRANDE JUNIOR
ADVOGADA	:	GIULIANA MARTINS LOPES - SP352190

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se houve impugnação específica da decisão agravada, de modo a afastar a incidência da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

3. O princípio da dialeticidade exige que o agravante impugne de forma específica todos os fundamentos da decisão agravada. A ausência dessa impugnação específica atrai o óbice da Súmula 182/STJ. Precedentes.

4. No caso, o agravo interno não enfrentou de modo específico o fundamento determinante da decisão monocrática, limitando-se a alegações genéricas, razão pela qual subsiste a deficiência de fundamentação.

IV. Dispositivo

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59952761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:16
Código de Controle do Documento: 95b80e04-2a30-4b5a-b3de-10e9898466bc

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno interposto por **BANCO J. SAFRA S.A.**, contra decisão monocrática que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial da parte ora insurgente.

O apelo extremo, fundado na alínea *c* do permissivo constitucional, desafiou acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, assim ementado (fl. 211, e-STJ):

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ. I - PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES PELA PARTE AUTORA AVENTADA INOVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. MATÉRIAS OBJETO DO APELO QUE FORAM PREVIAMENTE VENTILADAS NA CONTESTAÇÃO. DEFENDIDA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE CONTRAPÕE A DECISÃO GUERREADA. ALEGAÇÕES NÃO ACOLHIDAS. II - APELO DA PARTE RÉ 1 - NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO DO CONTRATO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. AVENTADA NULIDADE POR DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO INDICADO NA CÉDULA DE CRÉDITO E O CONSTANTE DA CARTA DE NOTIFICAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE É POSSÍVEL CORRELACIONAR AS NUMERAÇÕES, UMA VEZ QUE ESTA ESTÁ CONTIDA NAQUELA, ALÉM DE AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMITIREM A IDENTIFICAÇÃO DO PACTO. NO MAIS, É IRRELEVANTE O RETORNO DA CARTA AR QUE PELO MOTIVO “AUSENTE”. TEMA N. 1.132 DO STJ. MORA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA. RECURSO DESPROVIDO NO PONTO. 2 - PRETENDIDA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA PELO MAGISTRADO A QUO. ABUSIVIDADE DO ANATOCISMO QUE, ENQUANTO ENCARGO DA NORMALIDADE, AUTORIZA O AFASTAMENTO DA MORA. ORIENTAÇÕES N. 2 E 4-B DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP. N. 1.061.530/RS. SENTENÇA REFORMADA NO TOCANTE. CONSECTÁRIOS DO AFASTAMENTO DA MORA EM BUSCA E APREENSÃO. DEVER DE DEVOLVER O VEÍCULO AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO OU, SE ALIENADO, RESSARCIR O VALOR EQUIVALENTE NO MOMENTO DA EXPROPRIAÇÃO, DE ACORDO COM A TABELA FIPE, INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 3º, § 6º, DO DECRETO- LEI 911/1969. VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE RÉ NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO NO PONTO. 3 - PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES. ANÁLISE REALIZADA EXPLÍCITA OU IMPLICITAMENTE. 4 - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO DO APELO NO QUE TANGE À ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA. MORA DESCARACTERIZADA. REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL PARA QUE SEJA INTEGRALMENTE CUSTEADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO ART. 85, § 1º E § 2º, DO CPC/2015. 5 - HONORÁRIOS RECURSAIS. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. INAPLICABILIDADE DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Nas razões do recurso especial (fls. 218-227, e-STJ), a parte insurgente apontou dissídio jurisprudencial quanto à validade da capitalização diária de juros em contratos bancários, especialmente sobre a necessidade de indicação da taxa diária para a configuração de pactuação expressa, invocando as Súmulas 539 e 541/STJ e o REsp 973.827/RS, bem como a tese do duodécuplo em confronto com o entendimento do acórdão recorrido.

Documento eletrônico VDA59952761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:16
Código de Controle do Documento: 95b80e04-2a30-4b5a-b3de-10e9898466bc

Contrarrazões às fls. 273-290, e-STJ.

Em juízo de admissibilidade, o Tribunal de origem negou seguimento ao reclamo, aplicando, por analogia, os óbices das Súmulas 211/STJ e 282/STF por ausência de debate prévio da questão jurídica (fls. 291-292, e-STJ), dando ensejo ao agravo de fls. 294-298, e-STJ.

Contraminuta às fls. 300-307, e-STJ.

Em decisão singular (fls. 325-328, e-STJ), conheceu-se do agravo para não conhecer do recurso especial, ante a deficiência na fundamentação do apelo extremo, por ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado ou objeto de interpretação divergente, incidindo a Súmula 284/STF.

Daí o presente agravo interno (fls. 332-336, e-STJ), no qual a parte agravante sustenta ter havido impugnação específica aos óbices aplicados na decisão de inadmissibilidade, refuta a incidência das Súmulas 284/STF e 83/STJ, bem como a aplicação da Súmula 182/STJ e do art. 932, III, do CPC, e requer o processamento do AREsp.

Não foi apresentada resposta.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece conhecimento.

1. Com efeito, consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber: *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"*.

Nesse sentido, confira-se:

> AGRAVO INTERNO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 256 DO STJ. CANCELAMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. POSSIBILIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULAS N. 182 DO STJ E 283 DO STF . LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.
>
> 1. Tendo o juízo de admissibilidade utilizado dois fundamentos suficientes por si sós para inadmitir o recurso especial, deve a parte recorrente impugná-los sob pena de incidência do óbice previsto na Súmula n. 283 do STF.
>
> 2. A modificação do entendimento firmado pelo Tribunal de origem quanto à existência de litigância de má-fé demanda a incursão no acervo fático-probatório dos autos, a teor da Súmula n. 7 do STJ.

Documento eletrônico VDA59952761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:16
Código de Controle do Documento: 95b80e04-2a30-4b5a-b3de-10e9898466bc

> 3. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp 743.572/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 31/08/2016)
>
> PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO TRATAM DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PRINCÍPIO DISPOSITIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
>
> 1. Os agravantes não enfrentaram em seu recurso o fundamento da decisão agravada, que estabeleceu serem incabíveis embargos de divergência contra decisão monocrática, nem formularam pedido para sua reforma .
>
> 2. Para se viabilizar o conhecimento do agravo regimental, sobretudo diante do princípio da dialeticidade, é necessário que se impugnem especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu na hipótese em exame. A decisão objurgada permanece incólume e atrai o Verbete Sumular n. 182 do STJ.
>
> 3. O princípio dispositivo impõe que a parte recorrente formule pedido de reforma da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do recurso.
>
> 4. Agravo regimental não conhecido.
>
> (AgRg nos EAREsp 623.863/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2015, DJe 20/11/2015)

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em razão da deficiência de fundamentação (Súmula 284/STF), por ausência de indicação expressa de dispositivo de lei federal tido por violado ou objeto de interpretação divergente.

Na hipótese, **o agravo interno não enfrenta de modo específico esse fundamento determinante da decisão monocrática (ausência de indicação do dispositivo de lei federal que sustentaria a divergência jurisprudencial)**, concentrando-se em alegações de que o reclamo teria combatido óbices de inadmissibilidade, **sem, todavia, demonstrar onde, nas razões do recurso especial, consta a indicação dos dispositivos de lei federal reputados violados ou objeto de divergência**, requisito indispensável segundo a orientação consolidada desta Corte.

Conforme reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça, o agravante deve infirmar, nas razões do agravo interno, especificamente os fundamentos da decisão impugnada, sejam eles autônomos ou não, sob pena de não ser conhecido o seu recurso, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ.

Nesse sentido, confira-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 182 DO STJ . RECURSO NÃO CONHECIDO. [...] 2. O agravo interno não refutou a decisão agravada em relação à aplicação da Súmula nº 83 do STJ, atraindo a incidência da Súmula n° 182 do STJ. Impossibilidade de conhecimento do agravo regimental, em razão do princípio da dialeticidade . 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp 1590629/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 31/08/2016) [grifou-se]
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO TRATAM DOS ARGUMENTOS DA

Documento eletrônico VDA59952761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:16
Código de Controle do Documento: 95b80e04-2a30-4b5a-b3de-10e9898466bc

> DECISÃO QUE CONHECE DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL . SÚMULA 182 DESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O agravante não rebateu, como lhe competia, a aplicação analógica das Súmulas 283 e 284 do STF e a adoção do entendimento de que esta Corte não tem a missão constitucional de interpretar dispositivos da Lei Maior em sede de recurso especial. 2. Para se viabilizar o conhecimento do agravo interno, sobretudo diante do princípio da dialeticidade, é necessário que se impugne especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu na hipótese em exame . 3. Dessa forma, a decisão objurgada permanece incólume e atrai o Verbete Sumular n. 182 do STJ. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 104.007/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 19/12/2014) [grifou-se]

Assim, irrefutável a incidência da **Súmula 182 do STJ**, porquanto inexistiu ataque específico ao fundamento da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59952761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:16
Código de Controle do Documento: 95b80e04-2a30-4b5a-b3de-10e9898466bc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.086.144 / SC

Número Registro: 2025/0416430-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
51510035720248240930

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - SC033906
AGRAVADO	: DANILO CASAGRANDE JUNIOR
ADVOGADA	: GIULIANA MARTINS LOPES - SP352190
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - SC033906
AGRAVADO	: DANILO CASAGRANDE JUNIOR
ADVOGADA	: GIULIANA MARTINS LOPES - SP352190

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60449382 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:44:44
Código de Controle do Documento: 4bb4e2bf-fe2a-4f38-8e83-bc54084d0a06

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60449382 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:44:44
Código de Controle do Documento: 4bb4e2bf-fe2a-4f38-8e83-bc54084d0a06